



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 130, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.010.700,91, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.475.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a presente propositura justifica-se pela necessidade de adequação na programação orçamentária das referidas unidades gestoras, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, ante a necessidade de atender as demandas da gestão de recursos hídricos estadual, realizando emissão de outorgas de direito de uso e cadastrar usuários de recursos hídricos, monitorar barragens e eventos críticos, realizar capacitações, apoiar os comitês de Bacias Hidrográficas, promover análises laboratoriais da qualidade da água, além de formalizar termo aditivo de convênio com o Instituto Federal de Rondônia - Ifro, para cumprimento do terceiro ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão, conforme Ofício nº 3454/2024/SEDAM-CPO, de 18 de abril de 2024.

Importa esclarecer que a propositura visa a reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023 para a Sedam, ao passo que anula e suplementa em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, a fim de cumprir as metas dos termos de cooperação federativa de gerenciamento dos recursos hídricos, em âmbito estadual, sendo, portanto, necessária a cobertura orçamentária às despesas com diárias, material de consumo, passagens e despesas com locomoção, prestação de serviços, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como a transferência de recursos para assegurar o termo de convênio a ser firmado com o Ifro, com objetivo de desenvolver soluções tecnológicas, visando atender a meta 1.1 - Integração dos dados de usuários de recursos hídricos.

In casu, a Sedam já possui convênio vigente com o Instituto até outubro de 2024, para atender a meta 1.2 do Progestão, contudo, há tratativas em andamento para a realização de aditivo em vista da efetivação do terceiro ciclo do Programa, o qual exige que o estado de Rondônia apresente um plano acompanhado de soluções tecnológicas para automatização do envio dos dados de outorga e demais atos de regularização estaduais para o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, automatização da recepção dos dados de outorga e demais atos de regularização federais vindos do CNARH e a disponibilização automática dos dados de outorga e demais atos de regularização estaduais em site/portal do órgão gestor, razão pela qual é necessária a capacitação dos integrantes do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, para o período de 2024 a 2028.

Outrossim, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visa adquirir 15 (quinze) plataformas de coleta de dados, para atender a meta 1.6 - Monitoramento hidrológico, para prover o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos -SNIRH dos dados produzidos pelas entidades responsáveis pelas redes estaduais de monitoramento hidrológico, além de custear as demais despesas vitais às atividades administrativas da Coordenadoria de Recursos Hídricos, relacionadas a vistorias para a

emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como às ações de fiscalização de recursos hídricos, em atendimento à meta 1.7 do Progestão.

É imperioso destacar que os recursos financeiros, objeto da suplementação, são decorrentes de transferência da União, provenientes do Termo de Contrato N° 028/2023/ANA - Progestao III, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Agência Nacional de Águas - ANA, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Terceiro ciclo, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais, e do CONTRATO n° 2031/201 6/ANA - Qualiágua - Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água, que estimula a padronização dos critérios e métodos de monitoramento de qualidade de água no País, para atender as diretrizes estabelecidas na Resolução ANA n° 903/2013, referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2016/ANA - Qualiágua.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – Progestão, o cumprimento de metas de cooperação federativa de gerir os recursos hídricos em âmbito estadual e a capacitação dos integrantes do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 19/06/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1° e 2°, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049132917** e o código CRC **EE8CF4A0**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.010.700,91, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.475.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.010.700,91 (cinco milhões dez mil setecentos reais e noventa e um centavos), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.475.000,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			4.475.000,00

18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339039	2.700.0	4.475.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRH			535.700,91
18.012.18.541.2080.2399	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS HÍDRICOS	339014	2.759.0	335.700,91
		339030	2.759.0	100.000,00
		449052	2.759.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 5.010.700,91

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			4.475.000,00
18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339039	2.700.0	4.475.000,00
TOTAL				R\$ 4.475.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRH			4.475.000,00
18.012.18.541.2080.2399	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS HÍDRICOS	332041	2.700.0	1.880.000,00
		339014	2.700.0	560.000,00
		339030	2.700.0	100.000,00
		339033	2.700.0	100.000,00
		339036	2.700.0	60.000,00
		339039	2.700.0	87.000,00
		449052	2.700.0	1.688.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 19/06/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049134448** e o código CRC **03910340**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 192/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 08 / 24
Horas 10 : 32
Por: Uelton B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 559/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 5.010.700,91, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRH, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.475.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 559/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 5.010.700,91, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRH, e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.475.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 5.010.700,91 (cinco milhões dez mil e setecentos reais e noventa e um centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam e Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.475.000,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			4.475.000,00
18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339039	2.700.0	4.475.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRH			535.700,91
18.012.18.541.2080.2399	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS HÍDRICOS	339014	2.759.0	335.700,91
		339030	2.759.0	100.000,00
		449052	2.759.0	100.000,00
			TOTAL	R\$ 5.010.700,91

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			4.475.000,00
18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339039	2.700.0	4.475.000,00
			TOTAL	R\$ 4.475.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FRH			4.475.000,00
18.012.18.541.2080.2399	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS HÍDRICOS	332041	2.700.0	1.880.000,00
		339014	2.700.0	560.000,00
		339030	2.700.0	100.000,00
		339033	2.700.0	100.000,00
		339036	2.700.0	60.000,00
		339039	2.700.0	87.000,00
		449052	2.700.0	1.688.000,00
			TOTAL	R\$ 4.475.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE